



INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P.

COMUNICADO AOS BENEFICIÁRIOS DA ADM E AOS PRESTADORES DO REGIME CONVENCIONADO

ASSUNTO: Financiamento do Diagnóstico Laboratorial COVID-19

1. Na sequência do enquadramento previsto na Orientação n.º 15/2020 da Direção Geral da Saúde (DGS), sobre casos suspeitos de infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), no artigo 271.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na Norma n.º 9/2020 da DGS relativamente à reconfiguração dos cuidados de saúde na área da oncologia, pela Orientação n.º 18/2020 da DGS, no que respeita às grávidas assintomáticas com contacto com casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, ou com sintomas sugestivos de Covid-19, e de acordo com a informação disponibilizada através da nota informativa da ADSE de 16 de abril de 2020, relativo ao financiamento do diagnóstico laboratorial do SARS-CoV-2, comunica-se que, no seguimento das medidas adotadas pelo Governo para mitigação da propagação da doença a ADM, complementarmente ao SNS, financiará o diagnóstico laboratorial do SARS-CoV-2, aos seus beneficiários, apenas nas situações concretas e seguidamente elencadas.
2. De acordo com a Norma n.º 9/2020 da DGS e com a Orientação n.º 18/2020 da DGS, a ADM financia o diagnóstico laboratorial do SARS-CoV-2 aos beneficiários da ADM que se encontrem nas condições previstas naqueles normativos (doentes oncológicos e grávidas nas circunstâncias especificadas) e que estejam a ser

Qualquer esclarecimento adicional contactar a DGP/DSADM:

Rua Piedade Franco Rodrigues, n.º 1 2780-383 Oeiras

☎ 910072360

@ chefe_dgp@iasfa.pt ou admacordos@iasfa.pt

tratados na rede de prestadores convencionados da ADM, ou no regime livre, para o caso das grávidas.

3. A prescrição do teste laboratorial para SARS-COV-2 deverá ser efetuada por prestadores do regime convencionado, podendo no caso das grávidas a prescrição ser feita por médico do regime livre. Não serão financiados pela ADM atos cuja prescrição tenha origem numa entidade pertencente ao SNS.
4. A ADM não reembolsa nenhum teste que não venha acompanhado de uma prescrição médica que indique os motivos do teste (n.º 17 da Norma n.º 9/2020 e n.º 8 da Orientação n.º 18/2020) e, no caso das grávidas, deve constar também a descrição do respetivo estado de gravidez e razão da prescrição.
5. Os prestadores do regime convencionado que pretendam realizar tal teste laboratorial para SARS-COV-2, deverão solicitá-lo para admacordos@iasfa.pt e chefe_dgp@iasfa.pt, aceitando as condições que constam do Anexo I ao presente comunicado.
6. A faturação dos atos pode ter lugar a partir do dia imediato ao pedido de adesão aos serviços da ADM.
7. O valor máximo do teste laboratorial para SARS-COV-2 é de 87,95€, sendo 68,50€ financiados pela ADM e 19,45€ suportados pelo beneficiário.
8. A ADM não procede ao reembolso do teste laboratorial para SARS-COV-2 efetuado em regime livre.
9. Qualquer esclarecimento sobre o presente assunto pode ser solicitado através dos canais habituais de comunicação dos beneficiários e dos prestadores, com a ADM.

Lisboa, 17 de abril de 2020

O Conselho Diretivo do IASFA, IP

Anexo I - Instruções aos prestadores que pretendam aderir à prestação do teste laboratorial para SARS-COV-2 financiado pela ADM

1. Aceitar as seguintes condições para a realização do teste laboratorial para SARS-COV 2 (abreviadamente designado por teste):

1.1 O teste não pode ser prescrito por médicos de entidades que pertençam ao SNS ou que tenham convenção com o SNS, e deve ser obrigatoriamente realizado em prestadores convencionados com a ADM, referindo a prescrição a razão para realizar o teste, de acordo com a Norma n.º 9/2020 e com a Orientação n.º 18/2020, ambas da DGS. No caso das grávidas é igualmente obrigatório que a prescrição contenha a descrição do estado da grávida e as razões que determina(ra)m a prescrição.

1.2 Nos casos de repetição do teste, devido ao resultado ter sido inconclusivo, este facto carece de ser referido na prescrição do novo teste.

1.3 Cumprir as Orientações e Normas emanadas pela DGS, nomeadamente no que respeita a situações clínicas específicas, nas quais o teste deve ser prioritariamente efetuado.

1.4 Não faturar à ADM testes prescritos por entidades do SNS, ou realizados para o SNS, ao abrigo de um contrato ou convenção com aquela entidade.

1.5 Previamente à realização do teste, confirmar se o beneficiário está na posse de direitos (cartão válido).

1.6 Aceitar o preço do teste e cobrar ao beneficiário o respetivo copagamento.

1.7 Enviar à ADM a prescrição do teste conjuntamente com a fatura.

2. A faturação deve ser efetuada através do código 26356 - Pesquisa de RNA do vírus SARS-CoV-2, nas seguintes condições:

a) Caso nos 3 dias subsequentes sejam realizados atos de um dos seguintes códigos:

- 6076 – Diária de hospital de dia (Sessão de quimioterapia)
- 2257 – Tratamento acelerador linear simples / Sessão diária
- 2258 - Tratamento acelerador linear intermédio / Sessão diária
- 2259 – Tratamento acelerador linear complexo / Sessão
- 5001 – Braquiterapia (por patologia oncológica)
- 45189 – Radiocirurgia (planeamento, dosimetria e tratamento)
- Códigos da tabela de cirurgia

b) Caso nos 30 dias subsequentes sejam realizados atos de um dos seguintes códigos:

- 45190 - Tratamento acelerador linear complexo / 5 Sessões
- 45191 - Tratamento acelerador linear complexo / 10 Sessões
- 45192 - Tratamento acelerador linear complexo / 15 Sessões

3. A faturação, em suporte físico e ficheiro TXT, deverá ser enviada à ADM, separada da restante.

4. Nos casos em que o resultado do teste seja positivo e não tenha lugar nenhum dos atos acima mencionados, deve o prestador anexar os devidos comprovativos no ato da faturação.